



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 23 de julho de 2018.

copia

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.387/2018**, de autoria do Vereador Dr. Edson **QUE TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE PLACA INDICANDO OS TERMOS DA LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018.

Esta Relatoria ao analisar o “**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.387/2018**”, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Assim como esclarecido pelo Departamento Jurídica da Casa, este parecer se refere única e exclusivamente aos aspectos legais de tramitação do Veto Total, ora apresentado pelo Prefeito do Município, não adentrando à questão de mérito.

Alta

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Destaca-se que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 49 dispõe que:

“Art. 49. A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

(...)

II- se a considerar, no todo ou 2 em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§2º - O prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§3º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.

§4º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o artigo 48§ 2º.

§6º - Se nos casos dos §§1º e 4º deste artigo, a lei não for, dentro de 48 horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice presidente fazê-lo”.

Analisando o Veto Total, o Prefeito encaminhou a publicação do Veto e comunicou os motivos ao Presidente da Câmara, nos termos da lei. O veto foi publicado em 05/07/2018 (quinta-feira) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Edição 2.287 – e a comunicação de veto em 06/07/2018 (sexta-feira) – primeiro dia útil subsequente, nos termos da documentação acostada ao sistema de tramitação de processos legislativos. As razões de veto foram encaminhadas ao Poder Legislativo no dia 04/07/2018.

Dessa forma, foram respeitados os requisitos legais referentes à tramitação do Veto, sendo que o mérito a respeito de sua manutenção ou rejeição é de competência única e exclusiva do Plenário desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.387/2018 em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.387/2018.**

Oliveira
Relator

Adelson do Hospital
Presidente

Odair Quincote
Secretário